



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24
Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



Resolução nº 005/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 EM SEU CAPUT E PARÁGRAFOS E REVOGA O ITEM 1º DO §6º DO ARTIGO 199 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Sabugi-RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e nos termos do art. 146, alínea “f”, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º - O caput do Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João do Sabugi passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A eleição da Mesa será feita em 1º de janeiro do 1º ano da legislatura, sendo presidida pelo o Vereador, mas idoso, por maioria simples de votos, com votação nominal e por cargo, observadas as seguintes exigências:

§1º - O Presidente da Mesa tem direito a voto e, após abri a sessão, poderá nomear um secretário interino para receber a documentação exigida, determinando-o que proceda a leitura dos nomes por ordem alfabética para a entrega dos documentos.

- a) São documentos exigidos para a posse copia do Diploma fornecido pela Justiça Eleitoral e a Declaração de Bens, devidamente atualizada.

§2º -

§3º - A votação nominal para os cargos da mesa diretora, obedecerá a seguinte ordem:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário

§4º - Ocorrendo empate entre candidatos concorrentes ao mesmo cargo, será considerado eleito, o Vereador que apresentar as seguintes qualificações, de caráter eliminatório e pela ordem, constantes no § 4º do artigo 10 do Regimento Interno.

§5º - Após o resultado da eleição o Presidente da Sessão declara empossados os membros da mesa que de imediato assumem seus cargos e passam a presidir a sessão de posse do Prefeito e do Vice – Prefeito, obedecendo o constante no artigo 276 do Regimento Interno.

§ 6º - O Presidente fará a chamada regimental para verificação de quórum, e, logo após, a eleição far-se-á a cargo, por voto nominal de cada vereador.

Art. 2º - Revoga-se o item 1º do parágrafo 6º do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi, 18 de dezembro de 2012

Alcides Carneiro de Moraes
Vereador